



A TRAJETÓRIA CONSTITUCIONAL DA REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA: EVOLUÇÕES E INVOLUÇÕES DE UMA EXPERIÊNCIA DEMOCRÁTICA RECENTE¹

Cláudio de Oliveira Santos Colnago²

Fecha de publicación: 01/07/2013

RESUMO:

O trabalho teve por objetivo analisar sob o ponto de vista jurídico-constitucional o período da história brasileira conhecido como “transição para a democracia”, compreendido entre 1979 e 1987. Para tanto, realizou um apanhado dos diferentes conjuntos normativos que vigoraram no intervalo de tempo citado, que foram analisados segundo o contexto sócio-político-jurídico da época.

PALAVRAS-CHAVES

Redemocratização – Transição - Democracia

ABSTRACT:

This paper sought to analyze under the constitutional point of view the period known in Brazilian history as “transition to democracy”, between 1974 and 1987. In order to do that, the paper provided a summary of the different sets of norms that were enforceable at the time, that were analyzed according to the social-political-legal context.

KEYWORDS

Redemocratization – Transition – Democracy

¹ O presente artigo foi desenvolvido como requisito para aprovação na disciplina “Teoria da Constituição”, ministrada pelo professor Doutor Daury César Fabríz, no curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV).
² Doutorando e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Membro do Grupo de Pesquisa “Efetivação de Direitos Fundamentais pelo Estado”, vinculado à FDV. Professor da FDV. Conselheiro Seccional da OAB/ES. Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/ES. Advogado.
e-mail: claudio@colnago.adv.br

SUMÁRIO:

1. Introdução. 2. Pressupostos necessários para compreender a redemocratização. 2.1 Pressupostos políticos. 2.2 Pressupostos econômicos. 3. A redemocratização 3.1 O período de Geisel: 1974-1979. 3.2 O período de Figueiredo: 1979-1984. 3.3 O período de José Sarney: 1984-1988. 4 Conclusão.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva analisar, sob os contextos sociais, políticos e econômicos da época, o regime jurídico da redemocratização brasileira, ou seja, as principais modificações substanciais pelas quais passou o ordenamento jurídico-constitucional pátrio no período que se inicia com a presidência de Ernesto Geisel (1974) e vai até o final do mandato de José Sarney (1988), após o que se iniciou uma marcha (aparentemente) sem retorno aos trilhos da democracia, ainda em construção. Para tanto, foram lançadas algumas premissas contextuais, que se reputaram relevantes para a compreensão dos fatos marcantes da época, descritas nos tópicos seguintes.

2. PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA COMPREENDER A REDEMOCRATIZAÇÃO

É certo que não há um acordo absoluto acerca dos pressupostos necessários à caracterização de um processo de redemocratização³. Aplicamos aqui a ideia de democracia em sua espécie representativa, expressa por Fabríz como “...o poder do povo, onde qualquer cidadão pode votar e ser votado, podendo chegar a exercer o cargo máximo de uma nação, materializando o espírito republicano”⁴. Embora a concepção de Estado Democrático de Direito seja um pouco mais ampla, não há como negar que ela pressupõe o conceito de democracia representativa

Sob o ponto de vista político, poder-se-ia sustentar que um regime ditatorial que passe a realizar eleições periódicas esteja a caminho da democracia, muito embora tal transição somente venha a se consolidar com a consagração e estabilização das regras de participação do povo no

³ É certo que o fenômeno democrático, a despeito de possuir uma matriz essencial mínima, não é uniforme e assume diferentes matizes conforme a experiência histórico-social de cada povo. Neste contexto, bem ressalta Goyard-Fabre que “...embora a ideia democrática tenha-se imposto, desde a Grécia antiga até o universo contemporâneo, principalmente na história ocidental e, mais recentemente, no mundo inteiro, com tamanha força que atualmente existem poucos países no nosso planeta que não a reivindicuem, sua colocação em prática deu e ainda dá lugar a diferenças de apreciação”. (GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, pp. 1-2)

⁴ FABRIZ, Daury Cesar. Cidadania, democracia e acesso à justiça. **Panóptica**, Vitória, ano 1, n. 5, jan. 2007, p. 1-36. Disponível em: <<http://www.panoptica.org>>.

exercício do Poder. Dependendo do rigor que se aplique na análise, a redemocratização pode se ver consolidada com a eleição de um presidente eleito ou somente quando da efetiva alternância no Poder.

Independentemente dos critérios que possam vir a ser considerados como os mais corretos para a definição de um processo de redemocratização⁵, reputamos como sendo consensual o fato de que o crepúsculo do regime militar brasileiro se iniciou com o governo de Ernesto Geisel, que veio a desembocar, após o mandato de Figueiredo, na presidência de José Sarney e, após, a promulgação da Constituição de 1988. Um processo de transição lento e gradual, que teve suas várias etapas construídas de acordo com a viabilidade das circunstâncias⁶.

Tendo isso em mente, passamos a enunciar a seguir alguns pressupostos que orientaram a análise do Ordenamento Constitucional dos períodos destacados.

2.1 PRESSUPOSTOS POLÍTICOS

Um primeiro aspecto necessário à compreensão do processo político de redemocratização e sua respectiva trajetória constitucional é o fato de que não existia unanimidade interna no regime militar iniciado em 1964⁷. Eram frequentes as disputas de poder entre vários grupos, que poderiam ser agrupados em “linhas-duras” e “moderados”. Mesmo nos governos de generais “linhas-duras”, o grupo de “moderados” tinha voz e influência e

⁵ Caso se adote a concepção pela qual a redemocratização somente se implementa com uma eficácia próxima do ideal do regime democrático, seríamos forçados a concluir que tal processo ainda caminha vagarosamente no Brasil. Não obstante as nítidas evoluções institucionais apresentadas nos mais de vinte anos de vigência da Constituição, é certo que muito ainda há que se fazer para que se possa afirmar que o “Estado Democrático de Direito” atingiu o “plano do ser”. Todavia, deve-se constatar que mesmo nos países em que a experiência democrática já é mais longa, muito também ainda precisa ser feito. Assim é a democracia: um processo em eterna estruturação.

⁶ Na proposta de Kinzo, teriam ocorrido três etapas no processo de transição brasileiro: “a primeira, de 1974 a 1982, é o período em que a dinâmica política da transição estava sob total controle dos militares, mais parecendo uma tentativa de reforma do regime do que os primeiros passos de uma transição democrática de fato. A segunda fase, de 1982 a 1985, é também caracterizada pelo domínio militar, mas outros atores – civis – passam a ter um papel importante no processo político. Na terceira fase, de 1985 a 1989, os militares deixam de deter o papel principal (apesar de manterem algum poder de veto), sendo substituídos pelos políticos civis, havendo também a participação de setores organizados da sociedade civil”. (KINZO, Maria D'alva G.. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. *São Paulo Perspec.*, São Paulo, v. 15, n. 4, Dec. 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 Jan. 2013.)

⁷ “O projeto militar desdobrou-se num processo pendular, em que se revezaram períodos de maior e menor violência política, de acordo com uma lógica menos instrumental e mais conjuntural, traduzindo a dificuldade do governo Geisel em controlar das as variáveis implicadas na política de transição.” (CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, n. 25, Nov. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 Jan. 2013.)

vice-versa. Não se está aqui a sustentar uma improvável anarquia política (sobretudo em um governo de militares), mas sim pontuar o fato de que as direções do regime eram determinadas muito mais por autoridade do que por consenso.

Outro aspecto fundamental que deve ser considerado consiste na irregularidade do processo de redemocratização, que em vez de seguir uma linha uniforme, foi objeto de uma série dialética de evoluções e involuções, idas e vindas, haja vista a pretensão do regime em realizar uma transição a mais controlada possível.

Também não se pode ignorar que a transição para a democracia, embora tenha sido conduzida de maneira fortíssima pelos militares, não teria sido possível sem a atuação da sociedade civil brasileira, notadamente de três conjuntos de atores: a) a Igreja, sobretudo em razão do agir das Comunidades Eclesiais de Base, b) os Sindicatos, profundamente reconfigurados se comparados com as instituições existentes no início do regime militar⁸ e c) a Ordem dos Advogados do Brasil, que em determinado momento passou a fomentar o resgate dos direitos fundamentais inerentes a um regime democrático.

2.2 PRESSUPOSTOS ECONÔMICOS

A análise do fenômeno do retorno à democracia também não pode ignorar as profundas modificações econômicas pelas quais passou o Brasil, para o bem e para o mal, ao longo do regime militar. Ademais, o fator econômico é de essencial atuação na definição do contexto em que ocorrem os fenômenos jurídico-constitucionais. Habitualmente, as maiores transformações institucionais proporcionadas pelo constitucionalismo foram motivadas por aspectos econômicos. Basta lembrar que as grandes revoluções liberais (inglesa, francesa e americana) tiveram como pano de

⁸ “Em sequência à unificação dos serviços previdenciários em 1966, ação burocraticamente racionalizante e justificada, foram os representantes dos empregados expulsos do governo do sistema previdenciário, do qual faziam parte desde sua criação, nos anos trinta. A participação no governo dos Institutos havia possibilitado a gestação de uma liderança operária limitada em seus movimentos, pois que, simultaneamente, representava os trabalhadores perante o governo e o governo perante os trabalhadores. Manipulando considerável soma de recursos, oportunidades de emprego e apadrinhamento no acesso aos serviços do sistema, a liderança operária até 64 desempenhou sem dúvida o papel de domesticar o sindicalismo brasileiro. O governo, quando lhe convinha, pressionava a aristocracia sindical cooptada pelo sistema previdenciário e esta manipulava a massa trabalhadora utilizando os recursos de que dispunha”. Ao expulsar as lideranças operárias do sistema previdenciário, o governo acabou por incentivar a maior independência dos sindicatos, ante o corte das benesses e a consequente necessidade de uma maior representatividade das lideranças sindicais para sua manutenção na gestão dos sindicatos. (SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A Pós-Revolução Brasileira*. In: JAGUARIBE, Helio et al. (coord.). **Brasil, sociedade democrática**. Rio de Janeiro: Jopsé Olympio Editora, 1986, pp. 301-302)

fundo, cada uma a seu modo, questões ligadas à escassez de recursos e, pois, à economia⁹.

No que toca à redemocratização brasileira, pode-se destacar a relevância de fatores econômicos internos e externos.

Sob o prisma interno, o Brasil da década de 1970 já era bastante diferente da nação do início dos anos 1960. Verificou-se, no período em questão, um aprofundado processo de assalariamento da população, motivado por sua vez pela forte urbanização brasileira. Trocou-se o campo pela cidade, a enxada pela indústria¹⁰. Tal modificação das relações econômicas levou a, no mínimo, dois fatores relevantes para a transição: a) o aumento da força política dos sindicatos e b) a inclusão da mulher como um fator importante do mercado de trabalho (o que levaria a uma mudança de costumes acerca da concepção do papel feminino na estrutura familiar).

No que toca ao ambiente externo, o Brasil foi profundamente afetado negativamente pelos “choques do petróleo” ocorridos principalmente em 1974 e 1979. O modelo de desenvolvimento brasileiro era calcado na obtenção de empréstimos internacionais para financiar o desenvolvimento interno. Com a criação da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) e a conseqüente majoração do preço do barril de petróleo que se seguiu, o Brasil sofreu com a inexistência de meios alternativos de obtenção energética e o desequilíbrio das contas nacionais motivado pela dependência dos países produtores, como se verifica da precisa descrição de Skidmore¹¹.

Quando ocorreu o choque do petróleo decretado pela OPEP, o governo Geisel confiou no fator tempo. A suposição era que o cartel não duraria, e talvez o Brasil pudesse negociar, em termos bilaterais, um preço melhor para as suas importações de petróleo. Se o aumento de preços da OPEP fosse irreversível, então o Brasil teria que alterar radicalmente sua política

⁹ Desde a afirmação inglesa do “no taxation without representation”, passando pela independência Americana (em que um dos estopins foi o incidente do *tea party*, ocasionado pela majoração de tributos) e pela implosão do absolutismo na França (viabilizado pela convocação dos Estados Gerais no qual se debateria, justamente, a questão da tributação do Clero e da Nobreza), é imprescindível destacar que o elemento econômico influencia profundamente a tomada de decisões políticas, que são objeto de regulação jurídica.

¹⁰ “A este respeito, registre-se a informação de que a relação entre população urbana e população rural (PU/PR) passou de 0,57, em 1950, a 0,82 em 1960, e a 2,1, em 1980. Isto é, enquanto que, em 1950, havia por assim dizer cerca de meia pessoa habitando em áreas urbanas para cada habitante rural, a relação inverte-se drasticamente nas duas últimas décadas, quando se atinge a marca de dois habitantes urbanos para cada habitante rural”. (SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A Pós-Revolução Brasileira*. In: JAGUARIBE, Helio et al. (coord.). **Brasil, sociedade democrática**. Rio de Janeiro: Jopsé Olympio Editora, 1986, p. 238).

¹¹ SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo – 1964-1985**. São Paulo: Paz e Terra, 2000, pp. 350-352.

energética. Poderia também repensar sua política para o Oriente Médio que, por tradição, fora sempre moderadamente favorável a Israel. Os economistas do governo responderam à necessidade de uma estratégia a longo prazo de vários modos. Primeiro, a Petrobrás expandiu seu programa de exploração no mar - um alvo mais promissor do que o continente, onde a quantidade de petróleo descoberta fora até então decepcionante. Mesmo com investimentos rápidos em larga escala, um retorno significativo demoraria anos. Em seguida começou-se a pesquisar outras fontes de energia. No mundo industrial a alternativa mais falada era a energia nuclear. Mas a capacidade nuclear brasileira era rudimentar (um reator Westinghouse sendo instalado, dependente de combustível dos Estados Unidos) e exigiria a importação de muito capital para alcançar nível significativo. A segunda alternativa era o álcool, que exigiria a destilação de etanol da biomassa (principalmente cana-de-açúcar) para abastecer motores especialmente desenhados. Nenhuma das alternativas poderia ajudar a balança de pagamentos do Brasil a curto prazo. Ambas exigiriam pesados investimentos antes de eventualmente produzirem resultados satisfatórios. Finalmente, havia a energia hidrelétrica. Mesmo antes do choque da OPEP, o Brasil iniciara o ambicioso programa de construção de uma usina. O local famoso era Itaipu, no Rio Paraná, entre o Brasil e o Paraguai, e, quando pronta, a enorme central hidrelétrica seria a maior do mundo. Mas toda essa eletricidade não serviria para abastecer caminhões, ônibus ou automóveis.

O aumento do preço do petróleo não afetou somente o Brasil, mas o mundo inteiro que, entrando em recessão, passou a consumir menos produtos de nosso país. À queda das exportações também se somou a majoração dos juros básicos dos empréstimos tomados pelo governo, para se verificar todos os pressupostos de uma profunda crise econômica: queda drástica de receitas, multiplicação descontrolada da dívida externa e dependência profunda do Estado para a movimentação da economia.

Tecida acima a contextualização mínima necessária à percepção dos fatos históricos que conduziram à redemocratização brasileira, passaremos a analisá-lo sob o prisma de cada um dos mandatos presidenciais que com ela estiveram envolvidos, como se verifica do tópico seguinte.

3. A REDEMOCRATIZAÇÃO

3.1 O PERÍODO DE GEISEL: 1974-1979

Não seria exagero sustentar que Ernesto Geisel foi um dos presidentes militares mais bem preparados tecnicamente. De 1964 a 1967, ocupou a chefia da Casa Militar no governo de Castelo Branco, de onde saiu para se tornar ministro do Superior Tribunal Militar. Permaneceu no STM até

1969, renunciando ao cargo para ocupar a presidência da Petrobrás. Comandou a estatal do petróleo brasileiro até 1973, deixando-a para presidir a República Federativa do Brasil. Geisel assumiu com o compromisso, expresso em seu discurso de posse, de “sinceros esforços para o gradual, mas seguro, aperfeiçoamento democrático”. Era a vez dos moderados, destinados a conduzir o país de forma controlada a um regime no qual a vontade do povo fosse livremente manifestada e seguida, tanto quanto possível.

Geisel sucedeu Emilio Garrastazu Médici, um dos maiores representantes da chamada “linha-dura” do poderio militar brasileiro. No governo Médici foram intensificadas à última potência as perseguições a todos os que discordavam do regime, ao mesmo passo em que o empresariado nacional era domesticado em razão do crescimento econômico, milimetricamente conduzido pelo Estado.

O ano de 1974, em que Geisel toma posse, foi marcado pelo relevantíssimo fato político da derrota da ARENA (partido governista) nas eleições parlamentares diretas de outubro. Referida derrota deve ser atribuída à ideia governamental de realizar uma campanha política arenista menos agressiva, justamente para mostrar que o Brasil caminhava para um regime político mais aberto. Porém, a vontade do povo não se manifestou exatamente da forma como o governo pretendia. No pleito, a representação do MDB (então único partido da oposição) se multiplicou, saltando de 87 para 165 deputados federais e de 7 para 20 senadores. De pronto, verifica-se que com tal novel composição legislativa o governo federal mantivera a maioria, mas perdera a força política necessária para aprovar emendas constitucionais – então prevista com o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do Congresso Nacional¹². No mesmo ano foram realizadas eleições indiretas para Governador, de forma que a ARENA, ao menos nos Estados, manteve a hegemonia esperada.

Em 1975, Geisel acenou com um gesto simbólico de altíssima repercussão: a suspensão da censura em relação ao jornal “Estado de São Paulo”, da família Mesquita, um dos veículos de comunicação mais ácidos nas críticas em relação ao governo¹³. A censura estatal buscava seu respaldo jurídico no

¹² Eis o teor do artigo 48 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que reescreveu boa parte do texto constitucional: “Art. 48. Em qualquer dos casos do artigo anterior, itens I e II, a proposta será discutida e votada em reunião do Congresso Nacional, em duas sessões, dentro de sessenta dias, a contar da sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros de suas Casas”.

¹³ Como registra Alzira, “o jornal desencadeou uma campanha contra as medidas do governo, o que valeu a censura prévia a partir de setembro de 1972”. (ABREU, Alzira Alves de. A mídia na transição democrática brasileira. In: **Sociologia, problemas e práticas**, nº48, 2005, p. 55)

artigo 153, § 8º, parte final¹⁴ da Constituição de 1967 (com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 1969¹⁵) e no Decreto-Lei 1.077, de 26 de janeiro de 1970, cujo artigo 1º enunciava: “Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes quaisquer que sejam os meios de comunicação”. Como forma de implementação de tal mandamento, o artigo 2º do Decreto-Lei instrumentalizava o Ministério da Justiça como sendo a entidade governamental responsável por “através do Departamento de Polícia Federal verificar, quando julgar necessário, antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infringente da proibição enunciada no artigo anterior”. Caso a publicação fosse considerada “contrária à moral e aos bons costumes”, caberia ao Ministro da Justiça proibir a divulgação da publicação, determinando a busca e apreensão dos respectivos exemplares, conforme previa o artigo 3º do DL.

Embora os censores estatais continuassem desempenhando suas funções em relação aos demais veículos da imprensa¹⁶, a citada “suspensão” consistiu em um gesto interpretado como se pretendia: o de que o Presidente queria, de fato, caminhar para um regime de liberdades democráticas. Todavia, como destacado anteriormente, a linha moderada de Geisel não era unanimidade no regime militar, o que restou claro para a maior parte da população em outubro do mesmo ano, com o caso Vladimir Herzog. Então um renomado jornalista de São Paulo, Herzog se apresentara voluntariamente aos militares para prestar esclarecimentos. Jamais deixou o local, visto que no dia seguinte foi encontrado morto em uma cela, vítima

¹⁴ “§ 8º É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão a ordem ou preconceitos de religião, de raça ou de classe, **e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes**”. (grifos nossos)

¹⁵ Doberstein relata as polêmicas acerca da constitucionalidade do Decreto-Lei: “A fim de atestar a constitucionalidade do 1.077/70, o governo se apegava à exceção moral presente nos dispositivos acerca da liberdade de pensamento. Em direção contrária, a oposição se baseava na regra em si, sem muitas vezes atentar para essa ressalva existente. Antes de inobservância do texto constitucional ou desconhecimento dele, essa omissão do argumento oposicionista certamente se tratava de uma conseqüência da censura que incidia na prática sobre a imprensa, atividade que sistematicamente gravitava em torno de questões não- morais, em especial matérias de política. Como muitas vezes a alegação oficial era de que a base jurídico-legal dessas intervenções políticas era justamente o decreto 1.077/70, os setores oposicionistas se achavam em condições de duvidar da convergência dessa lei, na prática, com o texto constitucional, pois este assegurava a liberdade de expressão dos pensamentos de convicção política, sem dependência de licença prévia, em todos livros, jornais e periódicos”. (DOBERSTEIN, Juliano Martins. **As duas censuras do regime militar**: o controle das diversões públicas e da imprensa entre 1964 e 1978. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2007, p. 165. Disponível em <http://hdl.handle.net/10183/13815>, acesso em 15.01.2013.)

¹⁶ SKIDMORE, Thomas. **Brasil**: de Castelo a Tancredo – 1964-1985. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 341.

de enforcamento¹⁷. Os militares sustentaram suicídio, tese que se “confirmou” após “extensa apuração”, finalizada em dezembro. O ano terminou com a opinião pública duvidando seriamente da capacidade de Geisel em controlar a repressão governamental, que não mais respeitava a disciplina e a hierarquia que sempre marcaram a doutrinação militar.

Os anos de 1976 e 1977 foram marcados pela ampliação da contestação ao regime, capitaneados pela Igreja¹⁸ (sobretudo em razão da atuação das Comunidades Eclesiais de Base¹⁹) e da Ordem dos Advogados do Brasil²⁰, em parte atizada por uma proposta do governo de submetê-la a controle estatal, tal qual já ocorria com os sindicatos. Como registra Ozias Neves, “a tentativa dos militares entre 76 e 78 de violar a independência da OAB submetendo-a ao Tribunal de Contas União serviu para acirrar os ânimos

¹⁷ “Em outubro de 1975 Herzog soube por amigos que as forças de segurança do Segundo Exército estavam à sua procura. Num esforço sincero para cooperar, compareceu pessoalmente ao quartel daquela unidade. Ele não tinha a mínima idéia de que o serviço de inteligência daquele órgão militar o considerava um conspirador comunista. No dia seguinte o comando do Segundo Exército informou que Herzog havia cometido suicídio em sua cela depois de ter assinado uma confissão declarando-se membro do Partido Comunista. São Paulo ficou espantado; ninguém acreditava na versão de suicídio. ⁵⁶ Ali estava um membro proeminente do jornalismo subitamente morto, certamente por desmandos dos torturadores. O fato de Herzog ser judeu aumentava a assustada reação dos paulistas, porque houvera insinuações de anti-semitismo na conduta passada da linha dura. Estudantes e professores entraram em greve por três dias na Universidade de São Paulo e o sindicato dos jornalistas declarou-se em sessão permanente para exigir a abertura de inquérito, exigência feita também pela Ordem dos Advogados”. (SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo – 1964-1985**. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 345)

¹⁸ Neste ponto cumpre citar o registro de Angell: “O papel da Igreja como ator no processo de negociação, que dispõe de consideráveis recursos e que opera com um certo grau de impunidade com respeito aos governos nacionais, também é importante. Desse ponto de vista, os casos chileno e brasileiro são semelhantes; nos dois países a Igreja desempenhou um papel crucial na defesa das liberdades básicas, na proteção dos movimentos sociais e políticos, e enquanto conduto através do qual grandes somas de dinheiro neles ingressaram. Na Argentina, no Uruguai e no Paraguai não ocorreu esse envolvimento ativo da Igreja, o que sem dúvida aumentou as dificuldades da oposição nesses países.” (ANGELL, Alan. O apoio internacional à transição para a democracia na América Latina. Lua Nova, São Paulo, n. 21, Oct. 1990. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264451990000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 15 Jan. 2013).

¹⁹ As comunidades eclesiais de base “...são constituídas por células de estudos leigos cuja criação foi encorajada pela hierarquia eclesiástica a partir dos anos 60. Não têm estrutura definida. O agente pastoral, ou organizador, é usualmente um padre ou uma freira. As comunidades se compõem em média de 15-25 pessoas, embora seu número possa chegar a 100-200 na zona rural. Começaram como grupos de estudo da Bíblia, com reuniões semanais”. (SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo – 1964-1985**. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 34)8

²⁰ “No campo jurídico os anos 70 foram marcados por uma série de demarcações de posição por parte dos principais órgãos representativos de classe como o Instituto dos Advogados do Brasil IAB e da Ordem dos Advogados do Brasil OAB. As reivindicações e lutas políticas passaram da pauta corporativista que valera desde o início do regime até 1974, com um discurso vago de defesa dos direitos humanos e uma preocupação com integrantes de seus quadros, para uma pauta social em torno da defesa das liberdades sindicais e retorno do habeas corpus em 1978, quando voltou-se também para questões da anistia e da necessidade de uma nova constituição” (NEVES, Ozias Paese. Transformações na sociedade e no campo do Direito durante a ditadura militar: o papel da OAB. In: **Simpósio Nacional de História**, 25., 2009, Fortaleza. Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética. Fortaleza: ANPUH, 2009. Disponível em <http://anpuh.org/anais/?p=14702>, acesso em 15.01.2013)

na corporação contra o regime”²¹. Sobre o tema também cabe destacar a contextualização realizada por González²²:

O decreto governamental, vinculando a OAB ao Ministério do Trabalho, levou a uma mobilização dos advogados para garantia de sua autonomia. Ao final, na discussão judicial, saiu vitoriosa a OAB, sendo reconhecida a sua autonomia em relação à União. (OAB, 1975).

A gestão de Raymundo Faoro no Conselho Federal (abril de 77 a abril de 79) destacou-se especialmente na luta pela liberdade e retorno ao Estado de Direito.

Além da atuação nos casos concretos de violação, a participação da OAB na vida nacional influencia diretamente os temas das conferências nacionais, que passam a discutir questões como direitos humanos (1974), Estado de Direito (1978) e Democratização (1984).

A expansão da contestação generalizada foi sustentada pelo fato de que, ao contrário do que ocorria com Médici, o governo não mais se colocava em uma posição geral de repressão, o que alimentava a esperança de mudança. Referido sentimento acabou indiretamente provocando o maior impasse político do ano de 1977: a emenda constitucional da Reforma do Poder Judiciário. Enviada pelo governo sob o argumento de tornar a aplicação da Justiça mais ágil e segura, a proposta criava uma série de institutos como a “representação interpretativa”²³ e a “arguição de relevância”. Porém, boa parte do MDB entendeu que não faria sentido modificar o regime jurídico constitucional do Judiciário sem que antes fossem restabelecidas as garantias da magistratura e o Habeas Corpus, o que gerou um substitutivo do Senador Francisco Aciolly neste sentido. A proposta era polêmica até mesmo dentro do MDB, que temia pelo confronto direto com o governo.

²¹ NEVES, op. cit., p. 6.

²² GONZÁLEZ, Rodrigo S. . A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil na defesa dos direitos humanos e da democracia - uma análise histórica. **Estudos Jurídicos** (UNISINOS), São Leopoldo, v. 38, n. 3, p. 60, 2005.

²³ Acerca da representação interpretativa já tivemos a oportunidade de escrever as seguintes linhas: “Tal instituto foi criado pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977, apelidada na época de ‘Reforma do Judiciário’. Referida emenda acrescentou uma alínea “I” ao artigo 119 da Constituição então vigente, estabelecendo a competência do STF para julgar ‘a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual’. Referida representação foi regulamentada pelo artigo 187 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual, uma vez publicada a conclusão e a ementa do acórdão do julgamento, ‘a interpretação nele fixada terá força vinculante para todos os efeitos’. (...)Citada representação, editada ainda sob o manto de um Estado autoritário, tinha o nítido intuito de servir como instrumento de força do governo, que poderia imediatamente aniquilar uma determinada interpretação “controvertida” que lhe fosse contrária mediante a rápida provocação do órgão de cúpula do Judiciário, em muito similar à configuração inicial da Ação Declaratória de Constitucionalidade no Direito Brasileiro.”. (COLNAGO, Claudio de Oliveira Santos. **Interpretação conforme a Constituição**: decisões interpretativas do STF no controle de constitucionalidade. São Paulo: Método, 2007, p. 123-124.)

Cogitou-se, inclusive, de mudar o regimento interno do Congresso Nacional para que a votação fosse secreta (proposta que não vingou)²⁴.

Diante do impasse, Geisel editou o chamado “pacote de abril”, se utilizando dos poderes conferidos pelo artigo 2º do Ato Institucional nº 5²⁵ ao decretar o recesso do Congresso Nacional com a edição do Ato Complementar nº 102. O fechamento do Legislativo perdurou de 1º a 14 de abril de 1977, quando foi baixado o Ato Complementar nº 103. No intervalo, Geisel fez publicar as Emendas Constitucionais nº 7²⁶ e nº 8, esta última veiculando a fórmula para ultrapassar eventuais impasses políticos futuros: o quórum de aprovação das emendas constitucionais ficava reduzido para a maioria absoluta dos membros do Congresso²⁷. A emenda nº 8 também estabeleceu que as eleições seguintes para governador, que seriam livres, se realizassem indiretamente, pelo mecanismo do colégio eleitoral. Curiosamente, a facilitação da modificação da Constituição viabilizou um posterior ganho de popularidade ao governo, por ter facilitado a aprovação da Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, a qual instituiu a possibilidade de divórcio no Brasil²⁸. A sociedade brasileira, mais urbanizada e dotada de novos costumes, já ansiava por tal mudança. O governo, ciente de tal pleito social, liberou a bancada da ARENA para votar como lhe aprouvesse, o que possibilitou o acolhimento da emenda.

O ano de 1978 foi marcado pelas discussões em torno da sucessão de Geisel, que acabou sendo vencida no colégio eleitoral por Figueiredo²⁹. Nas

²⁴ “Fim de semana mal-assombrado”. **Revista Veja**, Edição 447, 30.03.1977. Disponível em <http://veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>, acesso em 15.01.2013.

²⁵ “Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

§ 1º - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 2º - Durante o período de recesso, os Senadores, os Deputados federais, estaduais e os Vereadores só perceberão a parte fixa de seus subsídios”.

²⁶ A emenda nº 7 implementou várias modificações não somente em relação ao Judiciário, mas também no que toca ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas, ao Poder Executivo (permitindo a criação de um contencioso administrativo), dentre outras medidas.

²⁷ Eis a redação do artigo 48 da Constituição, conferida pela citada emenda: “Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em reunião do Congresso Nacional, em duas sessões, dentro de noventa dias a contar de seu recebimento, e havida por aprovada quanto obtiver, em ambas as sessões, maioria absoluta dos votos do total de membros do Congresso Nacional”.

²⁸ A Emenda modificou a redação do parágrafo primeiro do artigo 175 da Constituição, que passou a vigorar com segue: “§ 1º - O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos.”

²⁹ Conforme registrado anteriormente, o regime militar não usufruiu de uma unanimidade interna e, logo, foi natural que a sucessão de Geisel fosse conturbada, conforme registrado por Lobo: “A sucessão de Geisel gerou uma série de desentendimentos nos meios militares. Primeiro o general Frota, apoiado pela linha dura buscou articular sua candidatura e acabou sendo exonerado do Ministério do Exército em 12 de outubro de 1977. Depois foi a vez do general Hugo Abreu, que após a indicação do general Figueiredo

eleições do Congresso a ARENA voltou a se fortalecer³⁰, inclusive com a aplicação da eleição parcialmente indireta para Senador (“Senadores Biônicos”), na forma da nova redação do § 2º do artigo 43 da Constituição, modificado pela Emenda nº 8³¹. Em outubro de 1978 o Congresso finalmente deu um passo decisivo para a remoção da legislação autoritária ao aprovar a Emenda Constitucional nº 11, que além de revogar todos os Atos Institucionais, acabou com a censura prévia e restabeleceu a garantia do Habeas Corpus. Estava pavimentada a via para que o governo seguinte, de Figueiredo, pudesse aprofundar as reformas democráticas.

3.2 O PERÍODO DE FIGUEIREDO: 1979-1985

Figueiredo assumiu a presidência em março de 1979 em meio a grave crise econômica decorrente dos choques do petróleo. O primeiro ano de seu mandato foi marcado pelo crescimento da força dos sindicatos, demonstrada nas greves gerais da região paulista do ABC, que concentrava a maior quantidade de fábricas de automóveis controladas por multinacionais. Em agosto de 1979, o Congresso Nacional aprovou a Lei 6.683, conhecida como “Lei da Anistia”, acolhendo assim os pleitos populares por uma anistia “ampla, geral e irrestrita”³². Em dezembro do mesmo ano o Congresso acolheu modificação à lei 5.682/71 para restabelecer o pluripartidarismo no Brasil. Com a nova legislação, destinada a enfraquecer a oposição mediante divisão dos respectivos discursos políticos, surgiram várias agremiações. A ARENA tornou-se Partido Democrático Social (PDS), ao passo que o MDB deu origem ao

em 3 de janeiro de 1978 pediu demissão da chefia do Gabinete Militar, contrariado com a escolha. Segundo entrevista do general Ernesto Geisel concedida ao CPDOC, o general Hugo Abreu também se julgava um possível candidato à sucessão presidencial”. (LOBO, Claudia dos Santos Lagame. A sucessão de Geisel e a imprensa. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23., 2005, Londrina. Anais do XXIII Simpósio Nacional de História – História: guerra e paz. Londrina: ANPUH, 2005. Disponível em <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0227.pdf>, acesso em 15.01.2013).

³⁰ A ARENA foi favorecida pela aplicação da Lei 6339/76 (conhecida como “Lei Falcão”, em razão de seu idealizador e Ministro da Justiça, Armando Falcão), que restringia fortemente a propaganda político-eleitoral no rádio e na TV. Como exemplo, verifique-se a redação do inciso I do § 1º do artigo 250 da Lei 4.737/65, estabelecida pela lei em comento: “na propaganda, os partidos limitar-se-ão a mencionar a legenda, o currículo e o número do registro dos candidatos na Justiça Eleitoral, bem como a divulgar, pela televisão, suas fotografias, podendo, ainda, anunciar o horário local dos comícios”.

³¹ Eis a redação do dispositivo: “§ 2º Na renovação do terço e, para o preenchimento de uma das vagas, na renovação por dois terços, a eleição far-se-á pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário. O preenchimento da outra vaga na renovação por dois terços, far-se-á mediante eleição, pelo sufrágio do colégio eleitoral constituído, nos termos do § 2º do artigo 13, para a eleição do Governador de Estado, conforme disposto em lei”.

³² O artigo 1º da Lei assim estabelecia: “Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares”.

Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Também foram criados outros partidos de oposição como o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Popular (PP).

O ano de 1980 inaugurou aquela que restou conhecida como “a década perdida”, marcada por um sentimento de melancolia e desesperança que seria registrado em várias manifestações culturais brasileiras do período³³. A crise que fizera o crescimento econômico nacional se estagnar retirara qualquer vestígio de legitimidade do regime militar, que buscava se escorar em medidas pontuais de concessão democrática para permanecer na condução do processo de transição. Assim é que em 1980 o Congresso Nacional aprovou a emenda constitucional nº 15, proposta pelo governo, restabelecendo as eleições diretas para os governos dos Estados e acabando com a figura do “Senador Biônico” (embora àqueles que tivessem sido conduzidos ao Senado por tal mecanismo fosse assegurada a finalização do “mandato”, conforme previsto no artigo 2º da emenda³⁴). O ano de 1980 também foi marcado pela retomada da radicalização por parcela da “linha-dura” governamental, que não aceitava a perda do prestígio de outrora. Tal retrocesso se materializou no evento de agosto de 1980 conhecido como “Bomba da OAB”: um envelope contendo um explosivo, endereçado ao então presidente da Seccional Fluminense da Ordem, Eduardo Seabra Fagundes, veio a ceifar a vida de sua secretária, Lyda Monteiro da Silva³⁵. Dezenas de atentados menores foram registrados no período³⁶.

O estado de apreensão com os “linhas-duras” foi perpetuado para o ano seguinte, em razão do atentado do Rio-Centro, ocorrido ao final do mês de abril³⁷. O ano de 1981 foi marcado por uma profunda retração (-1,6%) do

³³ Tomando-se como exemplo somente a produção musical brasileira, temos três exemplos: a) em 1983 o Ultraje a Rigor registrava na canção “Inútil” que “a gente não sabemos (sic) escolher Presidente” (em clara ironia às eleições indiretas); b) três anos depois, os Paralamas do Sucesso exprimiam na canção “Alagados” que “...a arte é de viver com a fé, só não se sabe fé em que”; c) no ano de 1987, a Legião Urbana diagnosticava parte dos problemas do Brasil ao proclamar que “ninguém respeita a Constituição, mas todos acreditam no futuro da nação” (um futuro longínquo e distante, diga-se de passagem).

³⁴ “Art. 2º - O mandato dos atuais Senadores terá a duração prevista na legislação em vigor à data da respectiva eleição”.

³⁵ No mesmo ano de 1980 o Conselho Federal da OAB aprovou a criação da Comissão de Direitos Humanos, prática que depois foi replicada pelas seccionais estaduais da Ordem. Tais comissões “...deram um caráter permanente à atuação da OAB na defesa dos direitos humanos, criando um ponto de referência acessível à população para denunciar violações e solicitar apoio”. (GONZÁLEZ, Rodrigo S. A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil na defesa dos direitos humanos e da democracia - uma análise histórica. **Estudos Jurídicos (UNISINOS)**, São Leopoldo, v. 38, n. 3, p. 59-64, 2005, p. 62)

³⁶ SILVA, José Afonso da. **O constitucionalismo brasileiro: evolução institucional**. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 517.

³⁷ “A imprensa e a opinião pública se convenceram de que as vítimas eram os próprios terroristas, mas o General Gentil Marcondes, Comandante do I Exército, divulgou a versão de que ambos cumpriam ‘missão de rotina’, e determinou que o sepultamento do Sargento fosse com honras militares.” (SILVA,

Produto Interno Bruto brasileiro, o que ocasionou situações como as demissões em massa pelas montadoras de automóveis instaladas na região do ABC paulista. Mas do caos eventualmente surge a esperança: foi neste mesmo ano que a Ordem dos Advogados do Brasil aprovou anteprojeto de sugestão para a aprovação de uma nova Constituição, tão necessária à transição democrática³⁸.

O clima de transição se consolidou no ano de 1982, quando foram retomadas as eleições diretas para governador de Estado: 45 milhões de eleitores nela se manifestaram, um recorde para a época. A despeito da vitória do PMDB em vários Estados-chave da federação, o PDS continuou com a maioria no colégio eleitoral, instância que, juridicamente, ainda definia aquele que exerceria a presidência da República.

O ano de 1983 presenciou o fortalecimento da campanha pelas eleições diretas para Presidente. A campanha das “Diretas Já” (baseada, juridicamente, na Proposta de Emenda Constitucional do Deputado Dante de Oliveira³⁹) consistiu em um dos maiores movimentos cívicos já registrados pela história brasileira e movimentou milhões de pessoas em prol do ideal da retomada da escolha do Presidente da República diretamente por aquele a quem deve servir: o povo. Nas palavras de Skidmore⁴⁰

Era o ressurgimento do espírito cívico com uma dimensão sem precedentes, crescendo que nenhum candidato estava pedindo voto para si mesmo. Ao contrário, o objetivo era restaurar o

José Afonso da. **O constitucionalismo brasileiro**: evolução institucional. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 518.)

³⁸ A ideia não era unânime. Note-se a opinião manifestada por Miguel Reale, em artigo publicado no ano de 1983: “São essas as razões pelas quais entendo que a única via normal de revisão da Carta, é a que a própria Carta indica e consagra, a da Emenda Constitucional, que pode ter o mais amplo espectro, desde que obedecidas as regras de tramitação previstas. Esse caminho, além do mais, nos livrará de uma perigosa aventura legislativa, a pretexto de realizar-se uma ideologia ou sistema de ideias que, forçoso é reconhecê-lo, não se acha claramente definida porque, no fundo, se parte da convicção iluminista, cujas raízes se fundam no século XVIII, de que é somente do jogo das opiniões, em debate no seio de uma Assembléia que brota, a um só tempo, a verdade e a legitimidade das soluções políticas condizentes com o bem comum”. (REALE, Miguel. Momentos decisivos do constitucionalismo brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 77, jan/mar 1983, p. 68). Sobre a importância da Constituição para a consolidação da redemocratização, destacamos a fala de Fabriz: “O texto constitucional, ao ser concebido como o espaço do debate democrático, apresenta-se necessariamente, como texto aberto, a ser concretizado ou densificado, de acordo com a sua vivência. A Constituição torna-se, desse modo, a própria esfera pública, onde as práticas quotidianas, ao se estabelecerem, conforme e sob a Constituição, passam a concretizar os seus comandos, que, por sua própria natureza, devem ser notados em sua incompletude”. (FABRIZ, Daury Cesar. **Bioética e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003, p. 227)

³⁹ Pela proposta do Deputado Dante de Oliveria, seriam convocadas eleições gerais diretas para Presidente da República no ano de 1985.

⁴⁰ SKIDMORE, Thomas. **Brasil**: de Castelo a Tancredo – 1964-1985. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 472.

direito de voto. Era uma dramática mensagem da sociedade civil que firmemente reconquistava a sua voz.

A campanha, que inicialmente não havia recebido apoio da mídia⁴¹, foi fiadora de parte de seu apelo ao comprometimento de personalidades extremamente populares à época, tais como o locutor Osmar Santos, as cantoras Fafá de Belém e Elba Ramalho, e o jogador de futebol Sócrates.

Não obstante o enorme apoio da população, o governo federal mobilizou sua base para derrubar a proposta e obteve sucesso: por apenas 22 votos, a Proposta não logrou aprovação, em abril de 1984. Mas a profunda mobilização popular que esteve por trás dela mostrava que a transição para a democracia havia obtido mais um avanço, ainda que tímido. No mesmo ano iniciaram-se as negociações políticas relacionadas à sucessão de Figueiredo. A intenção do governo era a de realizar uma transição para o poder civil, de preferência para o PDS. Faltou, todavia, harmonia interna ao partido governista, que se viu politicamente perdido em meio a uma disputa interna causada em parte pelo assédio constante de Paulo Maluf aos membros do partido, buscando viabilizar sua candidatura. Sobre o tema, cabe destacar o relato de Skidmore⁴²:

Pertencente a um clã riquíssimo de São Paulo (de origem libanesa) proprietário da Eucatex, poderosa firma de materiais de construção, é casado com Sílvia Lutfalla, também originária de outra família muito rica. Maluf portanto fazia política com mais dinheiro de sua família do que qualquer outro político brasileiro. Ingressou na vida pública graças à sua amizade com o presidente Costa e Silva (travaram relações porque ambos eram amantes de corridas de cavalo) que o nomeou presidente da Caixa Económica Federal de São Paulo em 1967. Voltando a ajudá-lo, o presidente providenciou para que ele fosse nomeado prefeito de São Paulo em 1969. Como prefeito, deu de presente um automóvel a cada membro da seleção brasileira de futebol campeã do mundo. Era uma característica do seu estilo político e dizia muito sobre a importância de símbolos-chave no Brasil autoritário. (...) Maluf renunciou ao governo em maio de 1982 para concorrer a deputado federal nas eleições de novembro, tendo obtido o recorde brasileiro de 673.000 votos. De Brasília, tratou de fortalecer ainda mais a sua candidatura, concentrando-

⁴¹ “O jornal *Folha de S. Paulo* destacou-se no apoio à campanha. Todas as manifestações públicas pela aprovação das ‘Diretas Já’ eram divulgadas através da coluna ‘Roteiro das Diretas’, que trazia diariamente um resumo das principais atividades. A TV Globo, que tinha mostrado reticências no apoio ao movimento, ao final reconheceu a importância que a campanha havia assumido e a vontade da população que se manifestava a favor da mudança. No comício realizado na Candelária, no Rio de Janeiro, a TV Globo acompanhou e cobriu todo o evento”. (ABREU, Alzira Alves de. A mídia na transição democrática brasileira. In: **Sociologia, problemas e práticas**, nº48, 2005, p. 60).

⁴² SKIDMORE, Thomas. **Brasil**: de Castelo a Tancredo – 1964-1985. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 475, 477.

se sobretudo no PDS do Nordeste, que cortejara tão avidamente. Como a campanha era pelos votos do colégio eleitoral e não da opinião pública, tratou de trabalhar os 686 deputados, senadores e delegados estaduais. Logo, entretanto, os seus adversários o acusaram de estar comprando votos.

Vendo seu espaço minguar, José Sarney, figura eminente do PDS, manifestou sua discordância e deixou o partido, dando origem à Frente Liberal. Referida dissidência foi altamente benéfica para a transição, na medida em que aproximou Sarney do PMDB e viabilizou a posterior vitória de Tancredo Neves na votação ainda indireta do colégio eleitoral, em janeiro de 1985.

3.3 O PERÍODO DE SARNEY: 1985-1989

Em 1985, a euforia com o primeiro presidente civil em mais de 20 (vinte) anos converteu-se em desesperança: Tancredo Neves não resistiu ao agravamento de seu estado de saúde e veio a falecer no dia 21 de abril. A morte de Tancredo levou à posse de seu vice, José Sarney, profundamente identificado com o regime militar em razão de seus anos de ARENA e sua recente desfiliação do PDS, vista como uma jogada política oportunista. O fato é que Sarney assumiu a presidência em meio a uma crise econômica aguda e sem a aura de apoio popular que envolvia Tancredo Neves. Em parte por conta disso, o início do seu governo é marcado por medidas de nítida busca de legitimidade, como a Emenda Constitucional nº 25, que restabelecia as eleições diretas para Prefeito das Capitais⁴³ e incluía os analfabetos entre a parcela da população apta a votar. As eleições municipais representaram um expressivo crescimento do PMDB, que venceu em 19 das então 25 capitais. No mesmo ano foi aprovada a Emenda Constitucional nº 26, que convocou uma Assembleia Nacional Constituinte para a elaboração de uma nova Constituição. Previamente ao envio da Proposta de Emenda pelo governo, houve uma intensa movimentação da sociedade civil para que os trabalhos fossem desenvolvidos por uma Constituinte exclusiva⁴⁴, tese que acabou sendo derrotada pelo pragmatismo governamental⁴⁵. O mesmo movimento, porém, acabou

⁴³ Antes de tal emenda, a escolha do Prefeito das capitais dos Estados e de outras cidades “especiais” ocorria mediante nomeação do Governador ou do Presidente da República, conforme prevista do § 1º do artigo 15 da Constituição de 1967, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969: “art. 15 (...) § 1º Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação: a) da Assembléia Legislativa, os Prefeitos das Capitais dos Estados e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual; e b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo”.

⁴⁴ MICHILES Carlos. **Cidadão Constituinte: a Saga das Emendas Populares**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, pp. 19-53.

⁴⁵ A Emenda Constitucional nº 26 estabelecia o seguinte quanto à Constituinte:

viabilizando a possibilidade de propositiva de emendas populares e intensa participação da sociedade civil na estruturação do texto constitucional de 1988.

O ano de 1986 foi marcado por planos econômicos de combate à hiperinflação, que já corroía o poder de compra dos brasileiros e desorganizava a economia nacional⁴⁶. Diante de uma euforia inicial sucedida de um fracasso colossal do chamado “Plano Cruzado”, ocorreram as eleições do Congresso Nacional que, além de desempenhar a função de legislador ordinário, viria também a elaborar a nova Constituição. Quando da instalação da Constituinte, a movimentação da sociedade civil organizada conquistou um dos mais importantes instrumentos de consolidação da transição democrática: o mecanismo das emendas populares, permitindo que a Constituição de 1988 fosse efetivamente a mais democrática das Constituições já elaboradas – não tanto pelos Constituintes, mas sim pela efetiva participação direta do povo em sua elaboração.

5. CONCLUSÕES

A análise do período histórico brasileiro conhecido como “redemocratização” nos mostra que o retorno (ou seria uma primeira experiência efetiva?) ao Estado Democrático de Direito foi recheada de involuções, ameaças e percalços. É lícito verificar que o regime militar fundou sua permanência no poder em índices altos de crescimento econômico e geração de riqueza, baseado em endividamento governamental externo e condução estatal da economia. Enquanto tal fórmula deu certo, houve ambiente para repressões a qualquer oposição que se manifestasse contrária ao regime. Porém, a escalada da crise econômica mundial iniciada ao final dos anos 1970 do século XX contribuiu para modificar profundamente tal contexto, propiciando uma transição que, a despeito de bem sucedida, foi controlada tanto quanto possível pelos exercentes do poder. Fica o registro do período histórico, acompanhado de uma provocação: até que ponto um povo está disposto a sacrificar suas liberdades democráticas em troca de crescimento econômico? O Brasil dos militares e a China dos dias atuais parecem nos fornecer uma perturbadora resposta a tal pergunta.

“Art. 1º Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º. O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 3º A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembléia Nacional Constituinte”.

⁴⁶ Para um relato do contexto econômico do período, Cf. LEITÃO, Miriam. **A saga brasileira: a longa luta de um povo por sua moeda**. Rio de Janeiro, Record, 2011, pp. 79-108.

6. REFERÊNCIAS

- ABREU, Alzira Alves de. A mídia na transição democrática brasileira. In: **Sociologia, problemas e práticas**, nº48, 2005, pp. 53-65.
- ANGELL, Alan. O apoio internacional à transição para a democracia na América Latina. **Lua Nova**, São Paulo, n. 21, Oct. 1990. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264451990000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 15 Jan. 2013.
- CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, n. 25, Nov. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782005000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 Jan. 2013.
- COLNAGO, Claudio de Oliveira Santos. **Interpretação conforme a Constituição**: decisões interpretativas do STF no controle de constitucionalidade. São Paulo: Metodo, 2007, 224p.
- DOBERSTEIN, Juliano Martins. **As duas censuras do regime militar**: o controle das diversões públicas e da imprensa entre 1964 e 1978. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2007. Disponível em <http://hdl.handle.net/10183/13815>, acesso em 15.01.2013.
- FABRIZ, Daury Cesar. **Bioética e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003, 398p.
- FABRIZ, Daury Cesar. Cidadania, democracia e acesso à justiça. **Panóptica**, Vitória, ano 1, n. 5, jan. 2007, p. 1-36. Disponível em: <<http://www.panoptica.org>>.
- Fim de semana mal-assombrado. **Revista Veja**, Edição 447, 30.03.1977. Disponível em <http://veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>, acesso em 15.01.2013.
- GONZÁLEZ, RODRIGO S. A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil na defesa dos direitos humanos e da democracia - uma análise histórica. **Estudos Jurídicos** (UNISINOS), São Leopoldo, v. 38, n. 3, p. 59-64, 2005.
- GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, 365p.

- KINZO, Maria D'alva G.. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 15, n. 4, Dec. 2001 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 Jan. 2013.
- LEITÃO, Miriam. **A saga brasileira**: a longa luta de um povo por sua moeda. Rio de Janeiro, Record, 2011, 449p.
- LOBO, Claudia dos Santos Lagame. A sucessão de Geisel e a imprensa. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23., 2005, Londrina. **Anais do XXIII Simpósio Nacional de História – História: guerra e paz**. Londrina: ANPUH, 2005. Disponível em <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0227.pdf>, acesso em 15.01.2013).
- MICHILES Carlos. **Cidadão Constituinte**: a Saga das Emendas Populares. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, 414 p.
- REALE, Miguel. Momentos decisivos do constitucionalismo brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 77, jan/mar 1983, pp. 57-68.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. A Pós-Revolução Brasileira. In: JAGUARIBE, Helio et al. (coord.). **Brasil, sociedade democrática**. Rio de Janeiro: Jopsé Olympio Editora, 1986, pp. 224-309.
- SILVA, José Afonso da. **O constitucionalismo brasileiro**: evolução institucional. São Paulo: Malheiros, 2011, 544p.
- SKIDMORE, Thomas. **Brasil**: de Castelo a Tancredo – 1964-1985. São Paulo: Paz e Terra, 2000, 608 p.